

V CBEO - Curitiba



V CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS  
Curitiba-PR - Brasil

---

DIREITO À CULTURA EM PRÁTICA NA VIDA COTIDIANA: APROXIMANDO OS ESTUDOS  
BASEADOS EM PRÁTICAS E O PLURALISMO JURÍDICO

**Euna Mendes** (Universidade Federal de Goiás) - eunamendes@hotmail.com  
*Mestranda em Administração pela UFG*

**Josiane Silva de Oliveira** (UEM/UFG) - oliveira.josianesilva@gmail.com  
*Professora Adjunta da UEM*

## 1 Introdução

As práticas sociais articulam uma dinâmica diferente da concepção individualista, tendo como ponto de partida a análise do contexto no qual a coexistência humana acontece (SANTOS; ALCADIPANI, 2015). Neste contexto social presenciamos a “invenção do cotidiano” (CERTEAU, 2008), onde as práticas e arranjos materiais, as entidades humanas e não humanas, se relacionam, posicionam, agem, construindo uma relação, estabelecendo seus significados e identidades (SANTOS; ALCADIPANI, 2015).

A compreensão desta dinamicidade, foco dos Estudos Baseados em Práticas (EBP), pode ocorrer por perspectivas diferentes, sendo estas a empírica, teórica ou filosófica (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011). A perspectiva empírica tem por objetivo compreender as práticas como rotinas, a teórica como conceito de análise organizacional e a filosófica destaca as práticas como produtoras da vida social (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011).

Nesse estudo, adotamos a perspectiva filosófica dos EBP (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011). A partir das noções conceituais e analíticas de Michel de Certeau (1998; 2012), e suas abordagens teóricas no campo dos Estudos Baseado em Práticas, consideramos as práticas como base de construção do social. Uma dimensão do social relevante para a reflexão no campo organizacional é a cultura. Para Certeau (2008), cultura não é, necessariamente, o que nos é imposto institucional ou a fronteira entre o “eu” e o “outro”, pois ela não é monolítica. Para que haja cultura, afirma o referido autor, é preciso que as práticas sociais produzam significados para quem as desenvolve.

Essa produção de significados das práticas é pautada em saberes locais (GEERTZ, 2009), ou seja, com os modos sobre as quais as maneiras de fazer (CERTEAU, 2008) características de determinadas localidades de constituem. Esses saberes locais são denominados por Geertz (2009) como sendo base de constituição de Direitos, pois são as bases de organização da vida social. Para além de resolução de conflitos, nessa perspectiva, Direito é o processo de reconhecimento da existência de diferentes saberes locais, ou seja, das diferentes formas das maneiras de fazer a vida cotidiana na garantia da diversidade cultural, e não da desigualdade pautada em uma perspectiva monolítica, que possibilitem a coexistência dos sujeitos sociais praticantes.

Como destaca Certeau (2008), nessa perspectiva cultural não há uma ênfase na dimensão institucional da sociedade. Portanto, falar em Direitos é falar sobre a vida cotidiana produzida pelas práticas sociais e não necessariamente pela atuação do Estado (WOLKMER; FERRAZZA, 2006). Considerando cultura e Direito como fenômenos sociais articulados pelas práticas na vida cotidiana, e o Direito à cultura como a garantia das manifestações dos saberes locais na vida cotidiana e produzida pelos sujeitos ordinários, como essa dinâmica se estabelece no contexto organizacional?

Sendo assim o objetivo desse artigo é compreender como se configuram as práticas de organização na constituição do direito à cultura. Para desenvolver esse propósito, esse artigo está estruturado em duas seções, além desta introdução. Na próxima seção, discutimos o campo dos Estudos Baseados em Práticas a partir de uma perspectiva pautada nas contribuições teóricas de Michel de Certeau, a compreensão do que é Direito a partir de uma perspectiva do pluralismo jurídico, assim como de cultura como um Direito em nossa sociedade. Por fim, apresentamos as contribuições teóricas das discussões aqui apresentadas para a área de Estudos Organizacionais.

## 2 Referencial Teórico

Para a construção teórica que orienta esse estudo, essa seção é apresentada em quatro divisões. A primeira divisão estabelece o campo dos Estudos Baseados em Prática no intuito de apresentar as formas de estudo do conceito de práticas e qual tem sido o posicionamento dos EBP na área da Administração. Na segunda divisão apresentaremos como as práticas se articulam com os debates sobre cotidiano, seguida das discussões sobre práticas do cotidiano e sobre Direitos e Direito à Cultura.

### 2.1 Contextualizando o Contexto Dos EBP

O campo dos Estudos Baseados em Práticas (EBP) é identificado sob três perspectivas pelas autoras Feldman e Orlikowski (2011), classificando-as em: empíricas, teóricas e filosóficas. Tais abordagens compreendem um posicionamento de como estudar a prática que se relacionam concomitantemente com “o que”, “o como” e “o porquê”. (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011). A primeira abordagem compreende a prática sobre como as pessoas agem em contextos organizacionais; já na abordagem teórica o foco está no entendimento das relações entre as ações das pessoas e as estruturas da vida social e, por último, a abordagem filosófica que foca sua atenção no papel constitutivo das práticas na produção da realidade social (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011).

Feldman e Orlikowski (2011) ao discutirem estes modos de estudar as práticas sob estas três vertentes mostram como a teoria da prática vem sendo usada na literatura organizacional. E nisto a primeira abordagem – empírica – reconhece a centralidade das ações das pessoas para resultados organizacionais e este reconhecimento reflete nas contribuições teóricas para campos de pesquisa, que não sejam necessariamente associados à teoria prática ou filosofia prática (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011). A exemplo de estudos que enfatizam a importância da agência humana sem considerar a lente teórica e filosófica da prática, Feldman e Orlikowski (2011) citam Dutton e Dukerich (1991), Dougherty (2001) e Weick e Roberts (1993).

Redirecionando a lente do estudo das práticas para uma abordagem teórica (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011), embora o foco ainda esteja na atividade cotidiana, a principal preocupação nesta abordagem se concentra na necessidade de uma explicação mais específica para essas atividades, no intuito de compreender e explicar a partir da teoria “como” a dinâmica da atividade cotidiana ocorre em diferentes contextos num espaço e tempo (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011). As referidas autoras apresentam, como exemplos dessa perspectiva, estudiosos como Pierre Bourdieu, Michel de Certeau e Anthony Giddens.

A terceira e última classificação, quanto aos Estudos Baseados em Práticas, se concentra numa abordagem filosófica (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011), em que suas premissas são construídas no entendimento de que a realidade é fundamentalmente composta por práticas constituídas a partir das atividades cotidianas (FELDMAN; ORLIKOWSKI, 2011). Podemos perceber evidências desta ontologia nos estudos de pesquisadores contemporânea, tais como Schatzki (2001) e Gherardi (2006), destacam Feldman e Orlikowski (2011).

Uma das principais contribuições dos EBP ao campo das análises organizacionais é a preocupação com a realização de pesquisas empíricas. A ausência

de estudos empíricos no Brasil na área das práticas de Administração reflete uma preocupação centrada nos aspectos formais e estáticos das organizações, e menos preocupadas naquilo que ocorre de fato, que é “real e concreto” (SANTOS; ALCADIPANI, 2015). Em consequência deste distanciamento passou-se a teorizar e modelar as organizações de forma muito abstrata, abrindo espaço para inúmeros questionamentos quanto à ausência de originalidade do campo da Administração, (SANTOS; ALCADIPANI, 2015). Santos e Alcadipani (2015) acreditam que este fato pode estar ligado à ausência de um foco em “como as coisas acontecem” nas organizações.

Em resposta a esta lacuna e percepção da necessidade de se retomar a análise do cotidiano, é que Santos e Alcadipani (2015) destacam a necessidade de estudos que também desenvolvam teoricamente o conceito de prática. E nisto Santos e Alcadipani (2015) apresentam em seu estudo, respaldado na percepção teórica de Schatzki (1996, 2002, 2005), concepções ontológicas das práticas sociais, sob duas óticas: ontologia tradicional e ontologias contextuais. Esta última apresenta-nos um conjunto mais amplo de discussões sobre os processos organizativos (SANTOS; ALCADIPANI, 2015). Para melhor entendê-las, iniciaremos os debates pela compreensão da ontologia contextual.

A **ontologia contextual** pressupõe que a “vida social” surge e se desdobra sempre “dentro” de um contexto que é fundamental na compreensão dos fenômenos sociais, ou seja, aquilo que uma entidade está entrelaçado no contexto (SANTOS; ALCADIPANI, 2015; SCHATZKI 2005). Já a **ontologia tradicional** assume uma concepção individualista dos processos organizacionais, desconsiderando as relações que produzem as organizações acontecerem (SANTOS; ALCADIPANI, 2015). Essas relações podem ser tanto com elementos humanos como não humanos, a exemplo das tecnologias de informação (SANTOS; ALCADIPANI, 2015).

A argumentação das práticas sociais articula uma dinâmica diferente desta concepção individualista, pois ela tem como ponto de partida a análise do contexto no qual a coexistência humana acontece (SANTOS; ALCADIPANI, 2015). E é neste lugar social que acontece todo processo entre as entidades (humanas e não humanas) se relacionam, posicionam, agem, construindo uma relação, estabelecendo seus significados e identidade (SANTOS; ALCADIPANI, 2015). Este emaranhado de elementos é chamado de malha, um processo que é composto de um encadeamento de práticas e de arranjos materiais, o “lugar” onde a vida humana acontece (SANTOS; ALCADIPANI, 2015). E é a partir desta explanação teórica que seguiremos em discutir quanto aos Estudos Baseados em Práticas neste estudo.

De acordo com Antonello e Godoy (2009), os Estudos Baseados em Práticas (EBP) enfatizam a realidade emergente e os artefatos materiais que constituem nossas práticas sociais. Esta noção de prática é rica à medida que articula a noção de tempo e espaço aos modos de fazer dos sujeitos sociais, afirmam as referidas autoras.

Os EBP nos instigam a considerar significativamente o que se passa na construção do cotidiano das organizações de trabalho, de modo a observar sua composição (GHERARDI, 2010). E isto envolve as produções de significados de palavras, rotinas, situações e da dimensão material do cotidiano nas organizações (GHERARDI, 2010). Todos esses elementos produzem culturalmente o dimensão social que é recorrentemente reproduzida pelas atividades, ações, sujeitos e materialidades que a compõe as organizações (GHERARDI, 2010).

Sendo assim, entender as organizações envolve compreender atividades, ações, práticas e a dimensão material que as constitui (SCHATZKI, 2006). Uma organização, portanto, reúne uma grande variedade de práticas que por se configurarem a partir de diferentes relações espaço-tempo são sempre processuais e dinâmicas (SCHATZKI, 2006). Com isso, há uma ênfase no cotidiano da vida social (SCHATZKI, 2006).

Para melhor compreender e adentrar no campo dos Estudos Baseados em Práticas, especialmente nas relações espaço-temporais que constituem o cotidiano, é que propomos uma discussão pautada na Teoria Certeuniana, no intuito de investigar o campo pesquisado a partir da invenção do cotidiano e assim mergulhar neste universo do saber fazer, das táticas e estratégias.

O campo organizacional que pretendemos enfatizar nesse estudo é o da cultura. De acordo com Certeau, (2012) discutir o campo da cultura transpassa as preposições conceituais, perpassando desde comportamento, instituições, mitos e ideologias, até o patrimônio das obras e a linguagem. Para Certeau (2012) a cultura resguarda valores e estimula ideias, sendo percebida ao mesmo tempo como soluções de problemas ou ainda maximização dos mesmos para os arranjos sociais.

No entanto, a ideia central consiste em afirmar que Cultura não é aquilo que é imposto, e nisto Certeau (2012) afirma que, para que haja verdadeiramente cultura, não basta somente a existência de sujeitos, é preciso que as práticas sociais produzam significados para quem as desenvolve. Então, o que é imposto aos sujeitos promove uma cultura monolítica (CERTEAU, 2012) impedindo que as atividades criadoras se tornem significativas. A cultura reflete e representa determinado grupo, comunidade, raça, se tornando uma ferramenta impulsionadora da cultura como direito, da emancipação e ocupação de espaços, uma vez que Direito é saber local (GEERTZ, 2009), pois se constitui a partir dos modos de organização da vida social não somente para a resolução de conflitos, mas na constituição dos significados de justiça, por exemplo. Assim, compreender os locais de fala e de escuta dos sujeitos sociais é compreender a cultura como prática e direito. Para o desenvolvimento desse entendimento teórico, nas próximas seções deste estudo, apresentamos a perspectiva de Michel de Certeau para os debates sobre cotidiano, práticas e cultura.

## 2.2 Sobre o Cotidiano

É no sentido discutir as relações entre as estruturas tecnocráticas e as táticas diversas que o campo da Administração tem se apropriado dos debates propostos por Michel de Certeau para compreender a dinâmica e realizar análises organizacionais. Faria e Leite da Silva (2017) realizaram um estudo com o objetivo de compreender a produção científica internacional nos estudos organizacionais dos últimos dez anos, a qual usou as ideias de Michel de Certeau. Os autores afirmam a existência de uma aproximação da teoria Certeuniana com diversas áreas do conhecimento, tais como: Antropologia, filosofia, sociologia, ciência política, psicanálise, teologia linguística e histórias. Os referidos autores destacam uma lacuna quanto a construção do conhecimento no campo de Administração a partir das discussões de Certeau, mas ao mesmo tempo reafirmam que o caminho das práticas reflete novas possibilidades e resultados para este campo em vários temas dos estudos organizacionais.

A exemplo de se atentar para importância da construção discursiva com Certeau é que nos deparamos com os estudos de Leite da Silva e Carrieri (2012), uma abordagem construcionista, que tem por intuito apresentar uma perspectiva analítica da

estratégia como prática social nas organizações pela articulação de propostas de Michel Foucault, Michel de Certeau e Moscovici sobre a dinâmica social. Outro estudo da área de Administração que utiliza os pressupostos de Certeau é de Oliveira e Cavedon (2013). Com uma proposta que propõem uma análise de como as práticas cotidianas podem ser entendidas com base na dimensão micropolítica dos processos organizacionais, as autoras apresentam um estudo etnográfico em uma organização circense, que entrelaça práticas do cotidiano com discussões teóricas pautadas em Michel de Certeau e Michel de Foucault.

Contrapondo a falsa homogeneidade social, o eixo da discussão da obra de Certeau se constrói a partir de uma sociedade heterogênea composta por uma massa que age com criatividade no dia-a-dia contra a vigilância dos supostos detentores do poder (CERTEAU, 1998). Isso ocorre por intermédio de dispositivos que sugam as instituições e que jogam com os próprios mecanismos do sistema, não se conformando com estes, ao não ser que sejam para alterá-los (CERTEAU, 1998).

A rede de maneiras de fazer no cotidiano, as quais Certeau (1998) as chamam de práticas, nas quais os usuários se (re)apropriam de um espaço que não é tido como seu, transformam-no em um novo produto que remete ao seu contexto sociocultural. Tais operações, de acordo com Certeau (1998), são organizadas clandestinamente e contra o funcionamento do poder. São operações que os antropólogos as chamam de quase microbianas que infiltram no seio das estruturas tecnocráticas e alteram o seu funcionamento, tais operações mais parecem vírus complexos que infiltram no corpo humano, sempre assumindo novas formas ao serem combatidos para não danificarem o sistema do organismo (CERTEAU, 1998).

Entendendo que essa argumentação certeuniana é construída mediante observação das práticas, inquietudes e análises sobre essa, tal teoria não é um molde, com conceitos ou construtos para estabelecer mecanismo de controle sobre as formas de compreensão do social. A teoria de Certeau é o reflexo da invenção do cotidiano de uma sociedade. E para ler e escrever, conseqüentemente buscar a compreensão dessa cultura ordinária, Certeau (1998) deixa evidente que é relevante reaprender operações comuns dos sujeitos na vida cotidiana e que é primordial fazer da análise uma variante do estudo deste objeto.

Entre os conceitos, aqui proposto, a serem discutidos, iniciaremos falando sobre cotidiano. Ao trilharmos a cronologia do cotidiano nos deparamos com ações que são comuns, rotinas que se transforma em hábitos ao serem constantemente repetidas desde o levantar até o deitar. Rotinas que se tornam comuns diante de cada bairro, região, faixa etária, classe social, classe operária, etnias, línguas... rotinas essas que identificam e classificam grupos sociais, fazendo-os parecer homogêneos.

A homogeneidade deste cotidiano está condicionada (aparentemente) a limitações que nos são impostas, por estruturas criadas para que uma minoria (dominante) sobreponha suas regras e vontades sobre uma maioria que lhes são consideradas como manipulável e pacífica, mas que, mais adiante perceberemos que essa massa não deve ser tida como com que composta por idiotas (CERTEAU, 1998).

As estruturas são limitadas desde as pequenas ações diárias no âmbito familiar, nos horários e na ordem a serem cumpridas em cada tarefa, na forma de se portar e de se vestir em cada ocasião, nos regimentos e leis que pregam igualdade, imparcialidade e humanidade, mas que, na verdade, apenas serve para controle daqueles que são identificados por números, por classes e grupos que são chamadas de homogêneos

(CERTEAU, 1998). Inúmeros são os processos de fabricação de produtos impostos pela elite para serem consumidos, para determinar o que comer, o que vestir, o que estudar, aonde ir, com quem andar ... e assim continuar colonizando a massa e determinando o caminho a ser seguido, em busca de falsa felicidade, que não passa de uma miragem estampada nos outdoors a cada esquina (CERTEAU, 1998).

Vislumbrar o cotidiano através da lente conceitual de Certeau (1998) é conseguir detectar que há mil e uma maneiras de fazer, práticas, que acontecem silenciosamente e quase que invisível no seio da colonização onde a classe dominante exerce seu poder, não disponibilizando meio para recusa. Contudo, através das formas de inventar o cotidiano, o homem ordinário consegue escapar deste poder sem deixá-lo (CERTEAU, 1998). Certeau (1998) enfatiza que nestas maneiras de fazer está o passaporte para que este homem ordinário deixe de ser consumidor e passe a ser usuário (re)apropriando o espaço organizado pelas técnicas de produção sociocultural, ou seja, uma forma de apreender através da diferença do que é imposto e o que se absorve da realidade, para assim começar a agir, a constituir (mesmo que inconscientemente) desvios e resistências de outras maneiras de fazer que não são impostas.

Tais desvios e resistências constroem um diálogo analítico das ideias contrapostas e contraditórias que permeiam o cotidiano mostrando o vínculo existente entre forças de alienação e forças de emancipação na vida social (CERTEAU, 1998). E são tais práticas que colocam sujeitos em um campo de disputa chamado cotidiano e que se constitui pelo que se denomina de práticas.

### 2.3 Práticas do Cotidiano

Para Certeau (1998) as práticas constituem uma arte ou maneira de fazer, seja de ler, cozinhar, habitar, falar, ir ao supermercado, preparar uma mesa, etc. Ou ainda assumindo performances operacionais que dependem de saberes antigos, tais como: manusear um engenho e conduzir o processo da rapadura, cozinhar em fogão a lenha, plantar, caçar. No entanto, o foco de Certeau (2008) é permear as práticas do espaço, adentrar nas possibilidades de vivê-las e assim reintroduzir dentro delas a mobilidade plural, mostrando que essa arte de fazer e inventar o cotidiano não é passiva, uma vez que assume inúmeras formas através de estratégias e táticas, numa tentativa de criar dispositivos que vampirizam as instituições localizáveis, expansionistas, repressivas e legais, reorganizando clandestinamente o funcionamento do poder (CERTEAU, 1998).

Uma forma de assimilarmos como as práticas, ao inventarem o cotidiano, podem, mesmo que por meio de operações minúsculas, reorganizarem o funcionamento de poder histórico, científico, sociocultural, político e/ou econômico, é através da própria obra de Certeau (1998). O referido autor utiliza do ato enunciativo para operar no campo epistemológico das ciências sociais através da (re)apropriação de um cenário aparentemente comum, de pessoas ordinárias, instaurando neste espaço um presente relativo a um momento e um lugar, abstraindo deste campo aquilo que a estatística praticante não leva em conta, as maneiras de utilizar o material usados nas práticas. Pois, segundo Certeau (1998), as estatísticas se contentam em contabilizar aquilo que é usado, ou seja, classificar, calcular e tabular. E é através da abstração deste material usado nas práticas que se estabelece um contrato com o outro numa rede de lugares e relações (CERTEAU, 1998).

E é justamente nas entrelinhas de um sistema pré-moldado e estruturalista que se perceber como as práticas são construídas, seja por intermédio de estratégia, ou seja

através das táticas e astúcias deste homem comum (CERTEAU, 1998). Certeau (1998) apresenta em sua teoria uma notória distinção entre o que vem a ser estratégia e tática. Certeau (1998) chama de estratégia as relações de força em que os sujeitos de querer e poder, e aqui sujeitos podem ser indivíduos, organizações, cidades, podem ser isolados em um ambiente comum. A estratégia produz lugares capazes de restrição sob a égide de algo próprio e ser a base de onde se pode gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças, em que o próprio é uma vitória do lugar sobre o tempo (CERTEAU, 1998).

Este enfoque nas práticas sociais cotidianas fez com que Michel de Certeau fosse reconhecido como um teórico de prática (FARIA; SILVA, 2017). Os conceitos – estratégias e táticas, os quais consolidam as “maneiras de fazer” são objetos de discussão em Buchanan (2000; 2001), por exemplo. Ainda sobre estratégia, a partir do entendimento de prática de Certeau (1998), Jarzabkowski, Balogun e Seidl (2007) constroem juntamente com um conjunto de outros autores um quadro conceitual acerca da abordagem contemporânea da estratégia denominada de Estratégia como Prática Social (EPS). Abdallah e Langley (2014), também se apoderam da teoria Certeauiana para discutir as implicações da ambiguidade manifestada no planejamento estratégico em uma empresa, em um estudo de caso e uma produtora e distribuidora de filmes.

Diferentemente da estratégia, a tática é tida como ação manipuladora que é determinada pela ausência de um próprio (ausência de uma vitória de um lugar sobre o tempo), pois a tática não tem por lugar senão o do outro, e essa condição a força a jogar em terreno que lhe é imposto, movimentar dentro do campo inimigo (CERTEAU, 1998). A tática opera golpe por golpe, lance por lance, aproveitando cada ocasião (das quais dependem), ocasião essa que não permite estocar benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas (CERTEAU, 1998). Certeau (1998) sintetiza dizendo ser a tática a arte do fraco, onde a astúcia lhe é possível, e na maioria das vezes como último recurso.

Norteados pela vicissitude do tempo, Certeau (1998) diz que a tática é determinada pela ausência de poder assim como a estratégia é organizada pela premissa do poder. Diante deste pressuposto, as estratégias conferem autonomia a ação dos sujeitos e as táticas transformam meros consumidores deste sistema de poder em produtores culturais, capazes de (re)apropriarem o que é do outro, atribuindo novos significados e produzindo uma nova narrativa em lugares, em determinado tempo e espaço (CERTEAU, 1998). Visto que, tal (re)apropriação do que é imposto através de produtos em suas diversas dimensões, conseguem transformar não apenas o cotidiano, mas aqueles que constroem o cotidiano (CERTEAU, 1998).

A partir das noções conceituais e analíticas de Certeau (1998), recentes estudos organizacionais, a exemplo de Wilhoit e Kissellburgh (2015), tem utilizado as noções conceituais de tática no intuito de compreender as resistências no cotidiano de processos organizativos (FARIA; SILVA, 2017). Wilhoit e Kissellburgh (2015) analisam um grupo de ciclista através de práticas espaciais e materiais individuais, diante das estruturas estabelecidas e prescritas de utilização do espaço da cidade (FARIA; SILVA, 2017).

As discussões sobre estratégias, táticas, poder e resistência, nas discussões de Certeau (1998) tem como efeito a constituição de outros debates na vida cotidiana. Os mecanismos que compõem estratégias e as táticas elucidam um jogo de tarefas incansáveis que produzem outro conjunto conceitual, os quais são discutidos por Certeau (1998), são eles: espaços e lugares. Assim, Certeau (1998) denomina o espaço

como lugar praticado, a exemplo da rua geometricamente definida por um urbanista é transformada em espaço pelos seus pedestres. Estes fenômenos também mantêm suas diferenças, em que o lugar apropriado do espaço através das práticas, as quais são fundadas pelas descrições (ato culturalmente criador), ou seja, um espaço pode ser ocupado por diversas formas através de modo de fazer o lugar (um cômodo de um apartamento, por exemplo) (CERTEAU, 1998).

Entende-se por resistência as táticas utilizadas no cotidiano pelo homem ordinário de forma silenciosa e sutil, capazes de jogarem o jogo imposto pelo sistema dominante, uma reação que acontecem nos minúsculos espaços contra às condições ditadas por aqueles que detém o poder (CERTEAU, 1998). Penaloza e Price (1993), por exemplo, destacam que as formas de resistência frente a cultura do consumo ou mesmo a produção massiva de significados de consumo podem ser entendidas como mecanismo táticos de resistência frente a quem determina a ordem de mercado. E é exatamente nestes “desencontros” que os indivíduos podem “utilizar” as exigências impostas pelo cotidiano para a constituição dos desvios, das resistências de outras “maneiras de fazer” que não as impostas (CERTEAU, 1998).

Certeau (1998) ainda diz que lugar é a configuração/aspectos instantânea de posições, exige uma indicação e exclusividade, excluindo a possibilidade de duas coisas ocuparem o mesmo lugar. Uma ordem na qual entrega elementos nas relações de coexistência a capitalização do tempo (CERTEAU, 1998). Já espaço é um cruzamento de móveis, efeito produzido pelas operações que o orientam, o circunstanciam, o temporalizam (CERTEAU, 1998). O espaço estaria para o lugar assim como a palavra quando falada e, nesse jogo, produz linguagens (CERTEAU, 1998).

A linguagem não se limita à crítica das representações gráficas, ela constitui um processo de (re)apropriação de um espaço em determinado lugar, dando novos significados ao indivíduo, através de táticas de resistência contra aquilo que é imposto, estratégias transvestidas de uma singularidade cultural para imputarem no outro o que fazer e o que saber em determinados espaços constituídos mediante poder (CERTEAU, 1998). A exemplo disto, o tema espaço e lugar a partir das noções de Certeau (1998) tem também sido as noções mais utilizadas nos estudos organizacionais, a exemplo disso nos deparamos com o estudo de Oliveira e Cavedon (2017) que buscam compreender espaços a partir do conceito de heterotopias de Michel Foucault que, de acordo com a discussão das autoras, se constituem como espaços que carregam em si a propriedade de estar em conexão com diferentes outros espaços sociais.

A teoria ator-rede é outro exemplo que pode auxiliar nas discussões sobre táticas e resistências, por exemplo, a partir das discussões sobre práticas, porém em uma perspectiva teórica diferente de Michel de Certeau. O reconhecimento da participação dos não-humanos no processo organizativo consegue exemplificar as trajetórias táticas extraídas da dimensão material da vida cotidiana nas práticas, quais são estabelecidas numa rede entre o humano e o não-humano (LATOURETTE, 1999). Clifford (2008) é outro pesquisador que propõem métodos e técnicas de estudo para abstrair do campo pesquisado a noção de práticas, o que Certeau (2012) chama de critérios próprios e fragmentos tomados nos vastos conjuntos da produção para a partir deles compor histórias originais. Através da etnografia, um método de pesquisa considerado por Clifford (2008) como altamente sensível a vida cotidiana, também é possível tanto em termos físicos quanto intelectuais, as vicissitudes de produzir conhecimento sobre as práticas a partir de intenso envolvimento com os espaços e os lugares sociais.

Assim, o sujeito apropria do espaço através das práticas, construindo lugares ou dando novos significados, seja por estratégias ou por táticas, inventando o cotidiano. Essas artes de fazer que são constituídas por estas categorias (táticas e espaços/estratégias e lugares) estão entrelaçadas entre si, revelando a capacidade do homem ordinário de lutar em lugar não próprio e conseguir refletir heterogênea ao se adaptarem constantemente, mesmo diante do que lhe é imposto por um campo legítimo, que detém o poder e um lugar constituído como seu (CERTEAU, 2012). Um dos campos onde é possível essa dinâmica, para Certeau (1998), é a cultura. A cultura é dinâmica e enfatiza as diferentes relações de forças na vida cotidiana, o que será discutido na próxima seção desse projeto de pesquisa.

## 2.4 Cultura Como Prática e Direito

O objetivo desta seção não é discutir cultura a partir de diálogo dos pressupostos somente conceituais, ainda mais se considerarmos a holística conceitual que é discutir cultura e sua variedade de formas (SACHS, 2005). No entanto, nosso interesse é propor uma discussão a partir da construção teórica de Certeau (2012) em “A cultura no plural”, no intuito de refletir e abordar a cultura como prática e Direito, promovendo um processo de bricolagem entre teoria e objeto de estudo nesta pesquisa.

O questionamento de Certeau (2012) em torno do objeto de estudo *Cultura popular* transita para além de preposições conceituais de versões impostas e discursos introduzidos em uma sociedade mediante interesse de uma minoria. Na verdade, o objeto de questionamento de Certeau (2012) vai em direção ao problema de sua origem, direção essa que promove nova problemática: De onde falam os historiadores da cultura popular? Que objeto constituem? Gerando incertezas quanto às fronteiras do domínio popular quanto sua homogeneidade diante da unidade profunda e sempre reafirmada da cultura das elites, fronteiras que conduzem a uma incoerência ao colocar o sujeito como espectador passivo em sua própria história (CERTEAU, 2012).

Uma das formas que essas fronteiras se estabelecem em termos culturais é a linguagem que ao ser constituída artificialmente se torna instrumento de violência por não mais exprimir as coisas, por não dá lugar aquilo que ela mesma diz em todas as suas contradições (CERTEAU, 2012). Nisto, a linguagem, segundo Certeau (1998), é prática, maneira de fazer (falar, caminhar, cozinhar, etc) as quais constituem-se a partir da dinâmica de estratégias e táticas cotidianas. Mas, o que determinará qual discurso é produzido será como essa prática é introduzida no cotidiano, ou será por meio da manipulação das relações de força no qual a estratégia está ligada ao processo de racionalidade e força, ou será introduzida pela ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio, em que a tática está ligada ao processo de resistência em torno do controle (CERTEAU, 1998). Contudo, Certeau (2012) adverte que faz se necessário sobreviver, fugir ou romper ao anonimato do qual a linguagem é apenas um sintoma.

Essas fronteiras são construídas por discursos (CERTEAU, p.88, 2012) que manifestam violência na linguagem, em que um texto é transformado em mercadoria e em sintonia com o sistema que o transporta e vende. Essa violência na linguagem reflete uma prática perversa e sutil que tem se alastrado (onde menos se espera) como vírus que assume diversas formas para se adaptar ao meio, como nos campos científicos; na publicidade que soletra o paraíso que organiza nos bastidores uma tecnocracia produtivista; nos meios de comunicação de massa que internacionalizam transmissões anônimas, destinadas a todos e verdadeiramente para ninguém (CERTEAU, 2012).

A propósito, as discussões propostas por Certeau (2012) não refletem apenas o contexto social histórico dos acontecimentos de maio de 1968 na França. Sua produção consegue propor uma reflexão da ação cultural que transpassa o período cronológico de inserção no campo de pesquisa do historiador francês, como também toda conjuntura discutida, tal como os efeitos de massificação da escola e da universidade na França. Tais nuances denotam mais ainda que as discussões de Certeau (2012), além de primorosas, são compatíveis e autênticas para discutir cultura como direito em um contexto no interior do Centro-Oeste do Brasil, palco de um cenário influenciado pela homogeneidade imposta pela colonização. E são cenários como estes, carregados de práticas imputadas e barreiras invisíveis, as quais perduram pelos séculos, que reafirma a Teoria Certeuniana como pedra basilar para desmistificar as inúmeras questões das práticas socioculturais e os diversos arranjos e desarrajos para reafirmação de pertencimento de um povo diante das articulações e manipulações de domínio e poder.

Para compreender a cultura como direito, é necessário primeiro entender que Cultura não é somente aquilo que é imposto, e nisto Certeau (2012) afirma que, para que haja verdadeiramente cultura, não basta ser apenas autor de práticas sociais, é preciso que essas práticas sociais tenham significado para quem as praticam. Isso porque que nos é imposto promove uma cultura monolítica impedindo que as atividades criadoras se tornem significativas (CERTEAU, 2012). Na verdade, essa imposição só reafirma a necessidade das táticas para acesso a ocupação de espaço e reivindicação de uma cultura como Direito.

Certeau (2012) apresenta uma realidade nas universidades francesas pautada na transmissão de elite estável e homogênea onde cultura era tida como um bem proibido para os “homens ordinários”. Mas, diante de uma massificação nas universidades há descentralização (em partes) do poder elitista, dos detentores do que se chamavam cultura, promovendo dois fenômenos que possibilitam discussão analítica e crítica deste objeto de estudo (CERTEAU, 2012).

Estes fenômenos se pautam em duas vertentes, de um lado a universidade se fecha em si diante do inesperado, criando circunstâncias que estabelecem barreiras que só acessam aqueles que se adequam a homogeneidade estabelecida (CERTEAU, 2012). E, do outro lado, nos deparamos com um fenômeno em que a universidade por não saber o que fazer sede a massificação, sem construir um ambiente que possibilite uma nova proposta pedagógica, capaz de lidar e refletir com a heterogeneidade cultural na academia (CERTEAU, 2012). Ou seja, a escola não tem mais a mesma relação com o poder, ou ela atua como uma instituição do Estado para difundir um modelo cultural definido pelo centro, ou se coloca em uma posição ao mesmo tempo ameaçada e crítica com relação à cultura que difundem os meios de comunicação da massa (CERTEAU, 2012).

A heterogeneidade cultural tem sido encoberta a ponto de campos inteiros das experiências das práticas sociais serem desconstruídos e desprovidos de pontos de referência que lhes permitam conferir uma significação à suas condutas, às suas invenções, à sua criatividade (CERTEAU, 2012). Mas há outro fenômeno que é produzido diante desta tentativa de encobertar a heterogeneidade cultural que é quanto mais as práticas de controle se esforçam na homogeneização das estruturas econômicas, mais há diversificação das manifestações e instituições culturais, denotando na pluralidade dos grupos diversos a necessidade e constante busca pela autonomia e definição cultural de suas manifestações (CERTEAU, 2012).

Contudo, esta tentativa de homogeneização e afloramento da diversificação das manifestações não produz autonomia cultural uma vez que, a reivindicação cultural está muitas vezes ligada a uma maior dependência econômica e política e sob esse aspecto, tal reivindicação cultural denota vestígio e uma forma de compensação (CERTEAU, 2012). Isso leva a indagar: que grupo tem o direito de definir, em lugar dos outros, aquilo que deve ser significativo para eles (CERTEAU, 2012). Na verdade nem um grupo tem o direito de definir, muito menos impor o que se deve aprender e o que se deve fazer, pois de fato isto não constrói cultura e sim impõem adequação cultural para que o sujeito se enquadre em determinado contexto econômico e político no qual esteja inserido, sendo silenciado e, na maioria das vezes, nem tomando consciência de sua herança histórica por não questionar a gênese política e cultural deste processo.

Essa aceitação da adequação cultural reflete um estado de letargia social (CERTEAU, 2012). Certeau (2012) salienta que permanecer nessa encenação cultural é entrar no jogo de uma sociedade que constituiu o cultural como espetáculo e que introduz por toda parte os elementos culturais como objetos folclóricos de uma comercialização econômica política. Permanecer nessa apresentação cultural, significa permanecer na linguagem do outro, no que significa para o outro, indicando apenas o lugar, o qual precisa ser preenchido e mantido por um ato político próprio (CERTEAU, 2012). E neste ato somente um poder permite tomar a palavra por si mesmo, falá-la por si mesmo (CERTEAU, 2012).

Parece contraditório dizer que a sociedade não é estática e muito menos homogênea e, ao mesmo tempo, afirmar que essa sociedade traduz uma cultura no singular (CERTEAU, 2012). Mas, na verdade, este é um fato que não é contraditório, e sim um engodo que atrai o ser humano tentando enganá-lo através de uma distinção maior entre aquilo que está escrito (dito) e o gesto que o produz (o dizer) (CERTEAU, 2012). Certeau (2012) alerta dizendo que essa divisão entre o explícito e o implícito, levanta questões mais políticas que culturais. Nisto propõem a seguinte indagação: A apropriação da cultura operante será sempre decidida segundo as regras estabelecidas pelos grupos proprietários do poder?

Apesar da apropriação da cultura por um terceiro ser latente, no sentido de que todos estamos sujeitos a essas práticas devido as próprias formas das estruturas sociais, a exemplo do uso de tecnologias da informação, as práticas conscientes, imbuídas de significados e a ocupação de espaços em lugares consolidados por poderes elitistas, começam a desmistificar as farsas que tiram as razões de viver e afastam cada vez mais o público deste espetáculo manipulador de apropriações que é uma farsa (CERTEAU, 2012). Segundo Certeau (2012) o espectador, aos milhares, avalia o estilo e a representação dos atores, mas não acreditam mais na história que estes narram.

Nessa imersão de entender Cultura como prática e direito a partir de Certeau (2012) requer consciência de que essa inserção na teoria rompe com os limites de um saber imposto, essa imersão permite algo singular em meio a pluralidade existente. Ela permite a construção de um saber fazer a partir do nosso lugar de fala e dos significados gerados pela prática e isto implica escolhas ou aceitações. Uma experiência que se constitui ao entrelaçar a teoria no campo de pesquisa, o qual permite ousar e falar do lugar especial que ocupamos e que nos determina na sociedade. Isto de fato é essencial, pois um grupo pode mal conhecer a sociedade onde está inserido, quando mal conhece a si próprio como categoria particular inserida nas relações de produção e nas relações de força (CERTEAU, 2012).

A cultura oscila através de discursos generalistas, mais essencialmente entre duas formas, de acordo com Certeau (2012), em que uma sempre faz com se esqueça da outra. De um lado, a cultura é aquilo que permanece – lentidões latências, certezas e ritualizações sociais, via opaca, inflexível, dissimulada nos gestos cotidianos, por outro lado a cultura é aquilo que não permanece – irrupções e desvios (CERTEAU, 2012).

Contudo, é necessário pensarmos na cultura no plural, mesmo ciente de que ao movimentar para uma conscientização coletiva, em que a ação implicará em modificações do equilíbrio das forças, depararemos com problemas advindos de repressão organizadas pelos poderes estabelecidos (CERTEAU, 2012). Mas, faz se necessário romper, construir um discurso pautado naquilo que cria significado, pautado num discurso real, porque falar de cultura é falar de espaços, práticas, cotidianos, táticas e modos de fazer. É não excluir dos discursos e linguagens cotidianas os excluídos dos discursos oficiais e institucionais. Com efeito, não se permitir mascarar pelos interesses egocêntricos, consolidar estratégias que reconheça voz aos silenciados, aos saberes e fazeres usurpados, é superar continuamente os limites e barreiras invisíveis que tentam ofuscar os inúmeros lugares de fala.

Se para Certeau (2012) é preciso que as práticas sociais tenham significado para quem as pratica para que a cultura se estabeleça, como construir coletivamente mecanismos para que esse processo se efetive? É sob este aspecto que o Direito pode ajudar nas discussões sobre cultura. Consideramos Direito não somente as legislações positivadas pelo Estado, a exemplo das legislações, mas como saberes locais (GEERTZ, 2009) que podem ser reconhecidos pelo Estado legalmente. Geertz (2009) afirma que o Direito é saber local, pois se constitui a partir dos modos de organização da vida social não somente para a resolução de conflitos, mas na constituição dos sentidos de justiça, por exemplo.

É no campo do denominado pluralismo jurídico que a cultura é entendida como base da produção, resistência e acesso à Direitos. Esses debates constituem o denominado Direitos Culturais que, para Ferreira Neto e Cunha Filho (2013), são aqueles relacionados às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram a dignidade da pessoa humana por meio da possibilidade de seus titulares usarem o conhecimento de seu passado, interferindo no presente e tomando decisões futuras sobre suas práticas culturais. Ou seja, ao Estado cabe o desenvolvimento de espaços para que esses Direitos se afirmem e se constituam, efetivamente, na vida cotidiana de quem os pratica.

Ao enxergar o processo de construção da cultura por intermédio das práticas, que por sua vez devem consolidar um Direito, deve se pensar, paralelo a este, em participação por parte da comunidade pertencente ao contexto (envolto por espaço e tempo) em que constitui o cotidiano da ação cultural (CUNHA FILHO, 2014). A participação surge como tática de efetivação neste processo de consolidação do acesso à Cultura como Direito, porque neste ato a ação gera significado para o sujeito que se posiciona, enxergando o patrimônio cultural, por exemplo, não apenas como direito difuso e pertencente a todos, como rege a Constituição Federal de 1988 em seu art. 216, mas, também, como ato de dever, requisito indispensável na efetividade da difusão, acessibilidade e preservação cultural deste Direito adquirido (CUNHA FILHO, 2014).

A exemplo de participação social como mecanismo estratégico de consolidação da cultura como Direito, nos voltemos para a proposta de Cunha Filho (2014) em sua análise ao processo de participação da comunidade na preservação e promoção do patrimônio cultural brasileiro, após a previsão expressa da Constituição Federal de

1988, como dever tanto da comunidade quanto do Poder Público. Tática transmutada em estratégia produziu e produz significado para os sujeitos envolvidos no campo da cultural, especialmente. Este conjunto de significância pode ser denotado na luta que se deu início no Decreto-Lei nº 25/1937 trazendo discussões pioneiras para época, as quais surgiram contra a proteção da propriedade privada, até então considerada como direito absoluto e inviolável (CUNHA FILHO, 2014).

Apesar da promulgação da Constituição Federal de 1988, a luta em ampliar o conceito de patrimônio cultural e também o de bem cultural é contínua (CUNHA FILHO, 2014), pois seus participantes não fazem parte de uma sociedade estática e muito menos homogênea, apesar de se propagarem e manipularem nesta direção, de um modelo totalitário que traduz uma cultura no singular, vista na pressão autoritária de uma determinação social que se repete e se reproduz (CERTEAU, 2012).

Essa ocultação também é uma forma de ocultar Direitos. E o Estado tem relevante papel de reconhecimento destas contradições na elaboração de mecanismos que possibilitem os sujeitos produzirem suas expressões culturais. No caso brasileiro, a efetivação dos Direitos Culturais também passa pelas práticas do Estado por meio de políticas públicas, além da garantia constitucional. Tais práticas que competem ao Estado devem evidenciar seu papel de condutor a efetivação dos direitos culturais os quais culminarão na legitimidade da heterogeneidade expressa da diversidade de uma cultura que produz significado para quem as praticam (CERTEAU, 2012).

Contudo, o Estado se encontra em estado de engessamento (por comodidade ou por ação estratégia por deter o poder), refletindo em suas ações constante divergência para com o que lhe é de competência. Este estado de letargia advém pelo que Wolkmer (2006) chama de inusitados processos de dominação e exclusão reflexo da globalização e o neoliberalismo, os quais vêm remodelando as relações sociais, como também suas formas de representação e de legitimação. E este retrato confirma e (re)arfirmo ainda mais a necessidade de se ter políticas públicas específicas para o campo da cultura até mesmo para definir as lacunas advindas da ação do Estado. E mediante tal ensejo, Cunha Filho (2017) levanta outro questionamento importante a considerar sobre a intensidade e direção das políticas públicas, tornando-as instrumentos de efetivação dos direitos públicos.

A necessidade de políticas públicas, além de contribuir no entendimento das lacunas presentes nas ações do Estado, (CUNHA FILHO, 2017) colabora na concretização dos direitos culturais, como pode ser percebido e reiterado em vários documentos internacionais, como é o caso da Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado com Regulamento de Execução da dita Convenção (1954); da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003) e da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), (CUNHA FILHO, 2017, p.9).

No entanto, uma coisa é a realidade da demanda por política pública, mediante os direitos humanos em sua pluralidade e, conseqüentemente, os direitos culturais e a ânsia por concretização das conquistas jurídicas-sociais, outra coisa é como as autoridades eleitas induzidas pelo que a Constituição brasileira determina os comandos que emitem para o cumprimento dos direitos estabelecidos (CUNHA FILHO, 2017). Isso porque são esses comandos que indicam “o que deve (e pode)”, ordenando “[...] aos órgãos legiferantes e o que deve (como e quando deve) fazer o legislador para cumprir, de forma regular, adequada e oportuna, as imposições constitucionais” (CANOTILHO, 1994, p. 11).

É preciso destacar, como afirma Certeau (2012), que há táticas que escapam a dimensão de institucionalização da cultura. Por isso, o pluralismo jurídico democrático e participativo (WOLKMER, 2006; 2009) propõem um repensar capaz de oportunizar-se como instrumento de resistência e de afirmação aos direitos humanos emergentes. O intuito de (re)criar as relações tradicionais “entre Estado e Sociedade, ... entre o discurso de integração e de diversidade, entre as formas convencionais de legalidade e as experiências plurais não-formais de jurisdição” (WOLKMER, 2006, p.114). Uma proposta de ressignificação capaz de incitar a cultura e todas suas dimensões por intermédio de novas experiências vivenciadas nas relações sociais e nas práticas que constituem os espaços e o cotidiano.

Este instrumento democrático (Pluralismo Jurídico), revisto como princípio de legitimidade política, jurídica e cultural é uma reflexão proposta por Wolkmer e Ferrazzo (2006) que deve ser vista como condição primeira e não como possibilidade. Uma vez que este tem como propósito combater os infortúnios advindos da globalização e assim legitimar-se como estratégia contra-hegemônica, uma forma de ocupar espaços efetivando a pluralidade democrática, reintroduzindo novas definições de direitos, identidades e autonomias pautados na dignidade humana e no reconhecimento da diferença que compõem a diversidade cultural (WOLKMER; FERRAZZO, 2016). Nesse sentido, é possível compreender Direito como sistema de práticas sociais que organizam a vida coletiva por meio de saberes locais (WOLKMER; FERRAZZO, 2006; GEERTZ, 2009).

A cultura como Direito, portanto, se refere a ocupação de espaços sociais praticados pelos sujeitos como forma de garantia da diversidade cultural, do reconhecimento de saberes locais que possibilitem a coexistência dos sujeitos sociais na vida social. Esse processo pode ser produzido e/ou reconhecido pelo Estado, por meio de legislações reconhecidas institucionalmente, assim como pela própria sociedade ao produzir e ocupar espaços e lugares no cotidiano das cidades, por exemplo.

#### **4 Considerações Finais**

A discussão teórica que orientou este estudo teve como propósito, a partir de Michel de Certeau (1998, 2012), discutir as práticas do cotidiano, direito e a cultura propondo um diálogo no campo a ser pesquisado sob a ótica empírica e filosófica do conceito de práticas para as análises organizacionais. Nesta perspectiva, este trabalho teve como objetivo contribuir com o campo dos Estudos Organizacionais, a partir desta construção teórica, pensar no direito como prática na área de Administração, entendendo, a partir da construção conceitual de Certeau (1998), que prática constitui uma arte ou maneira de fazer e que há mil e uma maneiras de fazer, que também existem inúmeras práticas que acontecem silenciosamente.

Certeau (1998) diz que nestas diversas maneiras de fazer está o passaporte para que o homem “ordinário” deixe de ser consumidor e passe a ser usuário (re)apropriando o espaço organizado pelas técnicas de produção sociocultural, ou seja, uma forma de apreender através da diferença do que é imposto e o que se absorve da realidade, para assim começar a agir, a constituir (mesmo que inconscientemente) desvios e resistências de outras maneiras de fazer que não são impostas.

A pesquisa também contribuiu com a aproximação teórica com o campo do direito a partir dos pressupostos teóricos de Wolkmer, Ferrazzo (2006) e Geertz (2009). Este diálogo com o campo das práticas de organização enriquecerá as análises dos

organizacionais, uma vez que, o Direito é analisado a partir de uma pluralidade jurídica (WOLKMER; FERRAZZO, 2006), habilitado para produzir ressignificação capaz de incitar a cultura e todas suas dimensões por intermédio de novas experiências vivenciadas nas relações sociais e nas práticas que constituem os espaços e o cotidiano.

## REFERÊNCIAS

- ABDALLAH, C.; LANGLEY, A. The double edge of ambiguity in strategic planning. **Journal of management studies**, v. 51, n. 2, p. 235-264, 2014.
- ANTONELLO, C. S.; GODOY, A. S. Uma agenda brasileira para os estudos em aprendizagem organizacional. **Revista de Administração de Empresas**, v. 49, n. 3, p. 266-281, 2009.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http:// www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 14 jan. 2018.
- BUCHANAN, I. **Michel de Certeau: cultural theorist**. London: Sage, 2000.
- CANOTILHO, J. J. G. **Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.
- CARRIERI, A. P.; DUARTE, R. G.; RODRIGUES, S. B. Indigenous or Imported Knowledge in Brazilian Management Studies: A Quest for Legitimacy? **Management and Organization Review**, v. 8, n. 1, p. 211–232, 2012.
- CERTEAU, M. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CERTEAU, M. de. **A cultura no plural**. 7. ed. Campinas, SP: Papius, 2012.
- CUNHA FILHO, F. H. Políticas Públicas como Instrumental de Efetivação de Direitos Culturais. **Seqüência**, n. 77, p. 177-196, nov. 2017. <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n77p177>.
- CUNHA FILHO, F. H.; OLIVEIRA JÚNIOR, V. P. A. A participação da comunidade na proteção ao patrimônio cultural: uma análise do decreto-lei Nº 25/1937 à luz da constituição federal de 1988. **Veredas do Direito**, v. 11, n. 21, p. 215-253, 2014.
- DOUGHERTY, D. Reimagining the differentiation and integration of work for sustained product innovation. **Organization Science**, v. 12, n. 5, p. 612-631, 2001.
- \_\_\_\_\_. Organizing practices in services: capturing practicebased knowledge for innovation. **Strategic Organization**, v. 2, n. 1, p. 35-64, 2004.
- FARIA, A. M.; SILVA, A. R. L. Estudos organizacionais baseados em michel de cerateau: a produção internacional entre 2006 e 2015. **Revista Alcance**, v. 24, p. 209-226, 2017.
- FELDMAN, Martha S.; ORLIKOWSKI, Wanda J. Theorizing practice and practicing theory. **Organization science**, v. 22, n. 5, p. 1240-1253, 2011.
- FERREIRA NETO, J. O.; CUNHA FILHO, F. H. Capoeira, Patrimônio Cultural Imaterial: Críticas e Reflexões. **Políticas Culturais em Revista**, v. 1, n. 6, p. 6-21, 2013.

- GHERARDI, S. Telemedicine: A practice-based approach to technology. **Human Relations**, v.63, n.4, p. 501–524, 2010.
- GIRARD, A. **Cultural development**: experiences and policies. Universitaires de France: Unesco, 1983.
- JARZABKOWSKI, P.; BALOGUN, J.; SEIDL, D. Strategizing: the challenges of a practice perspective. **Human Relations**, v. 60, n. 1, p. 5-27, 2007.
- LATOUR, B. On recalling ANT. In: LAW, J.; HASSARD, J. (Eds.), **Actor network theory and after** (pp. 15-25). Oxford: Blackwell Publishers, 1999.
- OLIVEIRA, J. S.; CAVEDON, N. R. Micropolíticas das práticas cotidianas: etnografando uma organização circense. **Revista de Administração de Empresas**, v. 53, n. 2, p. 156-168, 2013.
- OLIVEIRA, J. S.; CAVEDON, N. R. Os Circos Contemporâneos como Heterotopias Organizacionais: Uma Etnografia Multissituada no Contexto Brasil-Canadá. **RAC**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 142-162, 2017.
- ORLIKOWSKI, W. Using technology and constituting structure: A practice lens for studying technology in organizations. **Organization Science**, v. 12, n. 4, p. 404-28, 2000.
- PENALOZA, L.; PRICE, L.L. Consumer Resistance: A Conceptual Overview. **Advances in Consumer Research**, v. 20, p. 123-128, 1993.
- SACHS, I. Desenvolvimento e Cultura. **Organizações & Sociedade**, v. 12, n. 33, 2005.
- SANTOS, L.; ALCADIPANI, R. Por uma Epistemologia Das Práticas Organizacionais: A contribuição de Theodore Schatzki. **Organizações & Sociedade**, v. 22, n. 72, p. 79-98, 2015.
- SCHATZKI, T. R. On organizations as they happen. **Organization Studies**, v. 27, n. 12, p.1863-73, 2006.
- \_\_\_\_\_. The sites of organizations. **Organization Studies**, v. 26, n. 3, p. 465-84, 2005.
- SILVA, A. R. L.; CARRIERI, A. P. A constructionist approach for the study of strategy as social practice. **BAR**, v. 9, Special Issue, p. 1-18, 2012.
- WOLKMER, A. C. FERRAZZO, D. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Sequência**, n. 53, p. 113-128, dez. 2006.